

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa Eduar Refrigeração Comércio e Prestação de Serviço Ltda - ME.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 357, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.26.000.002494/2017-51, resolve:

Art. 1º Aplicar à Eduar Refrigeração Comércio e Prestação de Serviço Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.230.895/0001-20, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, combinado com a cláusula 2.7 e 9.2 do edital do Pregão Eletrônico PR/PE n.º 18/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Chefe Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 354, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 43 da Resolução CSMPT nº 137/2016 e no art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1000.0000247/2020-83, resolve:

Art. 1º Determinar a desoneração do 16º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, no percentual de 90% (noventa por cento), enquanto a sua titular permanecer no exercício do encargo de Coordenadora Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - COORDINFÂNCIA.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e vinte às treze horas e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Sétima (27ª) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira e, por videoconferência, a Procuradora Regional do Trabalho do Trabalho, Célia Regina Camachi Stander, Membro Suplente. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) GREVE DOS PETROLEIROS. CONALIS. Esta Subcâmara de Coordenação e Revisão externa sua preocupação diante da gravidade das recentes decisões, tomadas em âmbito monocrático, pelo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que afrontam diretamente o livre exercício do direito de greve da categoria dos petroleiros, fixando um quantitativo de 90% (noventa por cento) dos trabalhadores como requisito para a não abusividade da greve, autorizando punições e dispensa dos grevistas pelo mero exercício do direito de greve e, diante desse quadro de afronta a importantes direitos constitucionais, delibera-se, por unanimidade, solicitar manifestação da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS a respeito do posicionamento do MPT na questão. B) SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2020. Foi deliberado, por unanimidade, excepcionalmente, alterar a data da sessão ordinária de maio/2020 para ser realizada no dia 29/05/20 (6ª feira) às 13 horas.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo PP-000095.2008.09.009/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE CAMPO MOURÃO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Após a Relatora consignar seu voto no sentido de não referendar o declínio, foi suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Devolvido o feito após o pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas que apresentou voto divergente, a Dra. Sandra Lia Simón requereu vistas dos autos. Devolvido o feito, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, referendar o declínio de atribuições, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Vencida a Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000756.2015.17.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/ES), INQUIRIDO: VITÓRIA APART HOSPITAL S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001217.2019.06.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: RIGUEIRA, AMORIM, CARIBE, CAULA & LEITAO ADVOCACIA CRIMINAL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000177.2019.09.003/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: C. B. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000194.2019.09.003/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLINICA ODONTOLOGICA NISHIMURA LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001896.2019.10.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LISO PERFEITO SISTEMA DE COMPACTAÇÃO CAPILAR EIRELE-ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo PP-001201.2019.19.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. Após a Relatora proferir seu voto no sentido de referendar o declínio de atribuições, a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas pediu vistas dos autos.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000350.2013.08.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: BEADELL BRASIL LTDA., INQUIRIDO: ETECON LTDA., INQUIRIDO: M & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: PEDRO SALVADOR GADELHA MORAES - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001428.2014.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., INQUIRIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002123.2015.05.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000762.2015.11.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: HM CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000155.2016.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: BRAVO MÍDIAS SERVICOS AUDIOVISUAIS LTDA - EPP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS E DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SATED/RJ) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001292.2017.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO DE PROMOCÃO SOCIAL ABRIGO DO CRISTO REDENTOR, INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO), INQUIRIDO: MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003159.2017.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) HOSPITAL ESTADUAL PEDRO II, NOTICIANTE: PAULO FERNANDO BANDEIRA DE CARVALHO JUNIOR - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-006666.2017.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 1ª REGIÃO (PROCURADOR DO TRABALHO DR. RODRIGO DE LACERDA CARELL, INQUIRIDO: DUBLAVIDEO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, INQUIRIDO: DUBLAVIDEO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002621.2017.03.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: WORLD GOLD MINERAÇÃO S.A, INQUIRIDO: CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINÉRIOS EIRELI, INQUIRIDO: CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000476.2017.04.006/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: GRAMADO BV RESORT INCORPORACOES LTDA, INQUIRIDO: GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001751.2017.05.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: MIX LITORAL DE ALIMENTOS LTDA. - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002170.2017.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SAUDE RESIDENCE - ATENDIMENTO MEDICO LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001340.2017.11.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: REDE AMAZÔNICA DE RÁDIO E TELEVISÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001012.2018.01.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ESTÚDIO DUBLAGEM LEO ABRANTES, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001014.2018.01.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: RIO SOUND PRODUCOES LTDA - ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005725.2018.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001126.2018.01.004/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação à entidade PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, com sua consequente exclusão do polo passivo, e não homologar o encerramento das investigações em relação aos fatos denunciados, devolvendo-se os autos à origem para continuidade das apurações, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001245.2018.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: DUBBING & MIX MOVIE & SONORIZACAO EIRELI (DUBBING & MIX MOVIE & SOUND), NOTICIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001263.2018.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MARSH MALLOW MÍDIA ELETRÔNICA LTDA (MUSIC MAKERS), NOTICIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006404.2018.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada e 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, e homologar quanto ao tema Adicional Noturno, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000928.2018.02.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARUERI, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA**DECISÃO COREN-RO N. 005/2020**

Nomear a profissional de enfermagem Maria Luiza Machado Ramos - Coren-RO n. 110.699-TEC, como Conselheira Suplente do Quadro II do Coren-RO, em substituição a profissional Solange Miguel do Nascimento Buratto, Coren-RO n. 351463 -TEC

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia/COREN-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Regimento Interno do Coren-RO, aprovado pela Decisão Coren-RO n. 030/2012 e homologado pela Decisão Cofen n. 0030/2013, em seus artigos 10 e 11;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 612/2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-RO n. 033 de 30 de julho de 2018, que aprova a carta de renúncia da profissional Solange Miguel do Nascimento Buratto, Coren-RO n. 351463 -TEC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua reunião ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2020, decide:

Art. 1º Nomear a profissional de enfermagem Maria Luiza Machado Ramos - Coren-RO n. 110.699-TEC, como Conselheira Suplente do Quadro II do Coren-RO, em substituição a profissional Solange Miguel do Nascimento Buratto, Coren-RO n. 351463 -TEC.

Porto velho, 31 de janeiro de 2020.

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Coren-RO n. 92597
Presidente

A íntegra desta Portaria pode ser requerida na sede e no site do Coren-RO.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**RESOLUÇÃO Nº 90, DE 9 DE JANEIRO DE 2020**

Altera plano de cargos, carreiras e salários do CRMV/MS quanto ao cargo de auxiliar de serviços gerais e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea "r", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV;

Considerando a necessidade de adequação do quadro de servidores efetivos à realidade do CRMV/MS especialmente quanto às atividades de higiene, asseio e conservação da Autarquia. Considerando que o atual quadro de auxiliares de serviços gerais é composto por duas empregadas públicas efetivas, sendo que uma se encontra em afastamento por auxílio doença, restando a atribuição adaptada a atuação de apenas uma servidora, que quando necessita de licença para tratamento de saúde ou afastamento para férias regulares, prejudica o regular andamento do conselho que não possui meios de repor a mão de obra. Considerando as disposições das Leis n. 13.429/2017 e n. 13.467/2017, ambas produziram efeitos para flexibilizar a viabilizar a contratação de serviços terceirizados, especialmente os serviços de meio, tais como atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, coqueiragem, recepção, reprografia, dentre outros, podem ser realizadas de forma indireta. Considerando o posicionamento do TCU, no Processo TC - 475.054/95-4, publicado no DOU de 24/07/1995, regulamentado pela União por meio do Decreto n. 271/1997, onde se reconhece a referência de execução indireta para as atividades relatadas acima, especialmente limpeza e conservação. Considerando a conveniência e oportunidade do CRMV/MS em contar com serviço de limpeza, asseio e conservação de forma terceirizada onde o conselho possa contar com reposição de mão de obra em caso de impedimentos do colaborador, tais como férias, atestados e licenças diversas, oferecendo assim a devida segurança ao profissional que busca atendimento e aos servidores que atuam na sede do Conselho, contando sempre com um ambiente limpo e adequado para a utilização, sem incorrer em desvio de função com outros servidores na realização acumulada das atividades de limpeza do Conselho. Considerando o PCCS do CRMV/MS encartado no Processo Administrativo n. 1111/2006, fls. 229/230, onde constam as atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS que precisam ser ajustadas para melhor atender as necessidades do Conselho, dos profissionais que necessitam de atendimento e também dos servidores lotados na sede, resolve:

Artigo 1º. A previsão no PCCS do CRMV/MS no tocante às atribuições originárias do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Anexo I) passa a ter vigência com a nova descrição de atividades, conforme Anexo II da presente Resolução, devendo ser adotado o descritivo em comento para realização de concursos públicos futuros, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Artigo 2º. Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais poderão fazer opção pela nova descrição de atividades previstas no Anexo II da presente Resolução.

Parágrafo único: A adesão ao novo rol de atribuições deverá ser realizada para justificar a contratação de empresa terceirizada para realização das atividades de limpeza, asseio e conservação do Conselho, produzindo efeitos e efetivando-se apenas após a concretizada a contratação de prestador de serviços e a implantação da terceirização da Limpeza, asseio e conservação no CRMV/MS, não produzindo qualquer outra alteração no vínculo empregatício, tanto de natureza salarial quanto de progressão de carreira.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

ANEXO I

Atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais contidas no PCCS:

"CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS" (...)

Atribuições:

- Manter limpo e organizado o ambiente de trabalho;
- Efetuar compras de lanches para Sessões Plenárias, quando solicitado pelo superior;
- Varrer, limpar e encerrar os pisos, conservando-os sempre limpos;
- Limpar, lusturar os móveis, equipamentos, luminárias, cinzeiros, vidros, janelas, aparelhos telefônicos, fax, computadores, máquinas, foto-copiadora, sempre utilizando produtos adequados;
- Lavar, limpar e desinfetar os banheiros, provendo de materiais como: sabonete, toalhas, papel higiênico e outros;
- Coletar lixo e colocar em recipientes apropriados para serem transportados;
- Preparar e servir café, guaraná, sucos e outros nos horários programados ou quando solicitado;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais sob sua responsabilidade;
- Proceder à limpeza de xícaras, copos, bandejas, cafeteira e demais utensílios da copa;
- Atender na cozinha em caso de algum evento do CRMV-MS;
- Efetuar compras da sua área quando necessário;
- Controlar e manter conservados os estoques de materiais para execução de suas tarefas, solicitando reposição quando necessário;

- Executar outras tarefas compatíveis com as previstas e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades da autarquia;
- Zelar pelo patrimônio do CRMV-MS."

ANEXO II

Novas atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais:

"CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"(...)

Atribuições:

- Efetuar compras de lanches para Sessões Plenárias, quando solicitado pelo superior;
- Preparar e servir café, guaraná, sucos e outros nos horários programados ou quando solicitado;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais sob sua responsabilidade;
- Proceder à limpeza de xícaras, copos, bandejas, cafeteira e demais utensílios da copa;
- Atender na cozinha em caso de algum evento do CRMV-MS;
- Efetuar compras da sua área quando necessário;
- Controlar e manter conservados os estoques de materiais para execução de suas tarefas e das demais atividades do conselho, solicitando reposição quando necessário;
- Zelar pelo patrimônio do CRMV-MS.
- Transporte de móveis e objetos em geral;
- Serviços de carga e descarga de materiais;
- Auxílio e execução de Serviços de impressão (xerox e reprodução de documentos);
- Auxílio e execução dos serviços de almoxarifado;
- Auxílio e execução dos serviços de envio de correspondências;
- Dirigir veículos para transporte de pessoas, materiais, documentos e outros, observando as - - leis de trânsito e normas de segurança;
- Operar equipamentos eletrônicos e de informática;
- Auxílio e execução na autuação, abertura e montagem de processos;
- Atendimento ao público;
- Atuar como fiscal ou gestor de contratos sempre que designado pela Presidência.
- Executar outras tarefas compatíveis com as previstas e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades da autarquia;"

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá nova redação ao art. 1º e revoga o parágrafo único do art. 1º da resolução crmv/ms nº 87 de 13 de dezembro de 2019.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea "r", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV; Considerando o decidido na 290ª Sessão Plenária do CRMV/MS, resolve:

Artigo 1º. Dar nova redação ao art. 1º da Resolução CRMV/MS nº 87 de 13 de dezembro de 2019: "Artigo 1º. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul pagará aos seus membros titulares e aos membros suplentes, pelo comparecimento a cada sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de Gratificação de Presença - Jeton."

Artigo 2º. Revogar o parágrafo único do art. 1º da Resolução CRMV/MS nº 87 de 13 de dezembro de 2019.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Disciplinar a concessão de verba de representação no âmbito do CRMV/MS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 11º, alínea "i", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, e considerando a deliberação da 290ª Sessão Plenária Ordinária, de 14 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições contidas na Resolução CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, que normatiza a concessão de verba de representação no Sistema CFMV/CRMVs, principalmente em seu Artigo 1º;

Considerando a necessidade de se indenizar os representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, em relação a gastos com locomoção e refeição na cidade de origem;

Considerando que o Conselho dispõe de Verba Orçamentária para o exercício de 2020, e;

Considerando que a verba de representação tem fato gerador distinto das diárias e que não são acumuláveis, resolve:

Artigo 1º - Será devida verba de representação aos representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§ 1º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitada a 10 (dez) por mês.

§ 2º - O pagamento da referida verba está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 3º - Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno dos CRMVs, regulamentado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Artigo 2º - Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV/MS fixa-se o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 3º - Os Diretores e Conselheiros do CRMV/MS farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atividades exercidas na sede da Autarquia.

§ 1º - A despesa relacionada no caput dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/MS na data a que se refere à indenização.

§ 2º - O pagamento da indenização prevista no caput deve ser feito no início do mês subsequente aos deslocamentos realizados.

Artigo 4º - Como medida de racionalização dos custos, o CRMV/MS poderá adotar quaisquer das seguintes medidas, em substituição aos procedimentos ora definidos:

- I - Assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;
- II - Custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;
- III - Custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;
- IV - Outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

